



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

| | | |
|--|--------------------------------|---------------------|
| Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar | Número 2025-61697-00 | Folha 1/2 |
|--|--------------------------------|---------------------|

| |
|--|
| Proprietário/Possuidor RONALDO DE CASTRO ELAINE CRISTINA DIAS DE CASTRO |
|--|

| Dados do local da obra ou serviço | | | | | | | |
|--|---------------------|--------|-------------|-----------|--------|-------------------|---------|
| Contribuinte | Logradouro | Número | Complemento | CEP | CODLOG | Classificação Via | Zona(s) |
| 101.432.0019-3 | R BARAO DE PIRAPAMA | 00533 | | 05614-070 | 163465 | Nao Definido | ZER-1 |

| Responsabilidade | | | |
|---|-----------|---------------|----------|
| Responsável Técnico pelo Projeto | | | |
| Nome | CREA/CAU | Representante | CREA/CAU |
| SONIA REGINA MATIAS DE PINA LUERSEN | A012968-2 | | |
| Responsável Técnico pela Obra | | | |
| Nome | CREA/CAU | Representante | CREA/CAU |
| SONIA REGINA MATIAS DE PINA LUERSEN | A012968-2 | | |

| |
|---|
| Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva Emitido por: CAEPP-DERPP |
|---|

| Uso | | | |
|------------|--------------|--------------------|-----------|
| Categoria | Subcategoria | Grupo de Atividade | Atividade |
| R | R1 | | |

| | | |
|--|--|--------------------------------------|
| Descrição da Obra | | |
| Terreno Real: 683,00m2 | Terreno Escritura: 683,00m2 | |
| Área Existente Regular: 377,00m2 | Área a Regularizar: 0,00m2 | |
| Área a Demolir Regular: 39,50m2 | Área a Demolir Irregular: 0,00m2 | Área Total a Demolir: 39,50m2 |
| Área a Construir: 240,04m2 | Área a Reformar: 275,90m2 | |
| Área Computável: 498,44m2 | Área Não Computável (estacionamento): 61,60m2 | |
| Área Não Computável (outros): 17,50m2 | Área Total da Edificação: 577,54m2 | |
| Piscina descoberta: 33,00 m2 | Quadra descoberta: 0,00 m2 | Heliponto: 0,00 m2 |

| |
|---------------|
| Blocos |
|---------------|

| |
|--|
| Amparo(s) Legal(is) 1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17. 2) Lei nº 16.050/14. 3) Lei nº 16.402/16. |
|--|

| |
|----------------|
| Nota(s) |
|----------------|



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

| | | |
|--|--------------------------------|---------------------|
| Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar | Número 2025-61697-00 | Folha 2/2 |
|--|--------------------------------|---------------------|

- 1) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 2) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 3) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
 - a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
 - b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;
 - c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 4) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.
- 5) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.
- 6) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 7) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 8) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Ressalva(s)

- 1) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.565/16.
- 2) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.
- 3) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.

| | |
|--|---|
| Processo Administrativo 2020-0.011.926-0 | Data de despacho DOC 18/03/2025 |
|--|---|